


Câmara Municipal
BARRA DO GARÇAS Ano 2015

Estado de Mato Grosso
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 28/10/15
Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996

PROTOCOLO		
Protoc. n.º <u>155</u> , Liv. <u>29</u> Fls. <u>080</u> , em <u>09/10/15</u> Horas: <u>17:40</u> 	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Funcionário

AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT**
PROJETO DE LEI Nº 041/15

"Institui o sistema de reuso da água da chuva no Município de BARRA DO GARÇAS, para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra do Garças o sistema de reuso de água da chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, como forma de:

I - Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

II - evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

III - despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

IV - ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

V - encorajar a conservação de água em depósitos, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo Único. Entende-se por reuso de água não potável a sua utilização específica para:

I - descarga em vasos sanitários;

II - irrigação de jardins;

III- lavagens de veículos;

IV- limpeza de paredes e pisos em geral;

V - limpeza e abastecimento de piscinas;

VI- lavagem de passeios públicos – calçadas;

VII- lavagem de peças;

VIII- outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório;

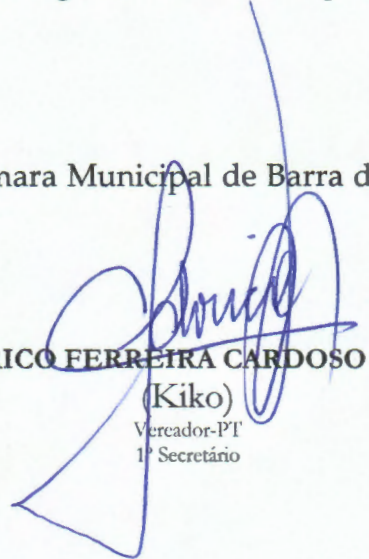
II - O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples, e cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 5º O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra das Garças-MT., em 21 de setembro de 2015.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

A presente proposição tem por objeto estabelecer diretrizes para incentivar o uso racional de água e a implantação de sistemas de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais em novas edificações de condomínios residenciais e comerciais assim como em prédios destinados a hospitais e escolas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) prevê que, até 2025, nada menos que 3 bilhões de pessoas estarão sujeitas a estresse hídrico, caso sejam mantidas as condições atuais de disponibilidade e gestão desse indispensável recurso natural.

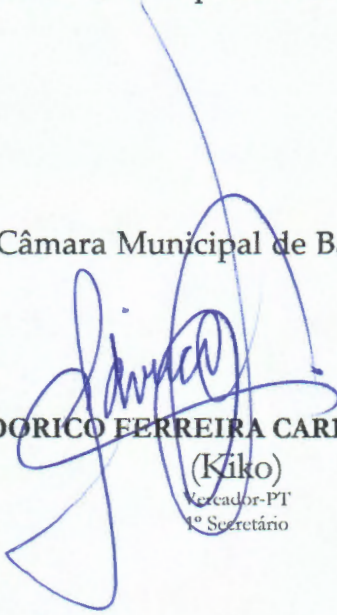
Ao estabelecer diretrizes para o uso racional dos recursos hídricos nas edificações, o que inclui a adoção de sistemas de coleta e aproveitamento de águas pluviais, o presente projeto pretende contribuir com a implementação dessas políticas públicas no âmbito local.

Vários municípios têm adotado normas legais que obrigam a adoção desses dispositivos em novas construções, a exemplo do Rio de Janeiro, de Curitiba de São Paulo e, várias cidades de pequeno e médio portes.

Tais iniciativas indicam a necessidade de que se harmonize a matéria no âmbito da competência da União para estabelecer normas gerais de defesa dos recursos naturais e de proteção do meio ambiente.

A presente iniciativa tem, assim, o sentido de garantir o abastecimento hídrico de nossa cidade e de promover práticas de uso racional desse precioso recurso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra das Garças-MT., em
21 de setembro de 2015.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

Parecer nº: xxx/2015

Projeto de Lei nº 041/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "Institui o sistema de reuso de águas da chuva no município de Barra do Garças, para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 041/2015, de 21 de setembro de 2015, de autoria do vereador *Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT* que: *"Institui o sistema de reuso de água da chuva no município de Barra do Garças, para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais"*.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei instituindo o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para o uso não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais, e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais.

03. Já o projeto *"Institui o sistema de reuso de águas da chuva no município de Barra do Garças, para utilização não potável em condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais"*

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, apenas traz normas de grande interesse local que visam proteger o meio ambiente, instituindo, no município, programa de reaproveitamento de água, trazendo metas e requisitos, mas deixando a cargo do poder executivo a regulamentação da matéria (art. 5º).

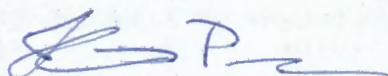
11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 14 de outubro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 26/10/15
Exaume



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 041/2015, de
autoria do Vereador ODORICO
FERREIR C. NETO-PT.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

26 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 045/15 - Odorico Ferreira C. Neto - AT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	NÃO COMPARECEU		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Proposto com a ausência dos Senhores: D. João Rodrigues de Souza e Valdeir Leite Guimarães, em sessão Ordinária do dia 26/10/15

Elma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996